



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 004/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DOS
COQUEIROS E A EMPRESA PEDREIRA
PARDO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS**, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu **Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDREIRA PARDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.462.421/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Manoel Andrade nº 2730, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-530, telefone: (079) 3025-2815 / (079) 9 9971-7098, neste ato pelo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO LORENA DE MENEZES**, inscrito no CPF 136.087.974-91, ajustam o presente Contrato em decorrência da **Dispensa de Valor**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para adaptação de salas com divisórias de gesso na sede provisória da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço total a ser pago pela **CÂMARA** à **CONTRATADA** será de **R\$ 13.923,33 (treze mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto previsto na cláusula primeira, incluídos todos os impostos e quaisquer outros custos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de engenharia serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data especificada na ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

a) No cômputo do prazo mencionado no subitem acima, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior que venha a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

b) Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível a álea contratual, dificultoso, anormal a execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

c) Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pela Câmara.

Parágrafo Único - O cronograma da execução dos serviços poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da Câmara;
- Ordem escrita da Câmara para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;
- Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara, de etapas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CÂMARA a data de conclusão do serviço, momento a partir do qual o local já deverá estar em plenas condições de uso, para através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra, e o fiscal da obra, juntamente com o Engenheiro responsável da Câmara para efetivar-se o recebimento da Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado na forma da Cláusula Segunda será pago em após a finalização do serviço.

Parágrafo Primeiro - A fatura será protocolada junto com a documentação exigida em contrato e a conclusão dos serviços, encaminhadas para o atesto e posterior pagamento pelos setores responsáveis

Parágrafo Segundo - Se, no momento do ato de atesto os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, a CÂMARA aguardará em prazo razoável que sejam satisfeitas as condições possíveis, submetendo a apuração de infração contratual à CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - A fatura será paga mediante a execução efetiva dos serviços, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da aferição dos serviços.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira fatura através do atesto, ficará condicionada a apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE, relativa às obras e serviços objeto deste Contrato e da matrícula de obra no INSS, inclusive



FL. 148
Du
Dobros

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

apresentando documento probante de que a obra está com a CEI (Cadastro Específico do INSS) sob o número do CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na ocasião dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), devidamente assinados, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas cuja data da expedição seja igual ou superior a data do atesto, assim como, por ocasião da última fatura, a baixa da CEI.

Parágrafo Sexto – Para o pagamento de qualquer fatura será exigida a entrega ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, da Nota Fiscal eletrônica ou declaração do Órgão competente o motivo da não emissão da Nota Fiscal Eletrônica relativa a os serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira e contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Nono – A CÂMARA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de verba constante do Orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme indicada abaixo:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
- FR 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é do objeto deste contrato é fixo e irajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) Atender todas as especificações constantes no Projeto Básico e Especificações Técnicas;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



FL. 149
Ou
Barra dos Coqueiros

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- c) Executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) As despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- e) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes os serviço e à segurança pública;
- f) As despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- g) As despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas a **CÂMARA**;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, bem como uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito, e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela **CÂMARA**, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) Responsabilidade durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;
- k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- l) O fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual -EPI;
- m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) Permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - **Livro de Ocorrências** - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias. Diariamente duas folhas deverão ser entregues, devidamente assinadas, para compor o arquivo da Fiscalização e servir como documento indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- o) Atender as determinações e exigências bem como a substituição, se requisitada pelo, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- p) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

principalmente quanto aos resíduos ambientais;

q) A realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;

r) Durante a execução das obras e/ou serviços a **CONTRATADA** deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas **NORMAS TÉCNICAS**, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas-ABNT.

Parágrafo Primeiro - A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a ART da obra, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar a CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

A CÂMARA obriga-se:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- Acompanhar e manter a fiscalização efetiva sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA, não deve ser interrompida;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram.

Parágrafo Segundo - A CÂMARA poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- ordinariamente, por sua completa execução;
- excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou



151
Du
Prestações

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato durante sua vigência poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, portanto como exceção e não regra, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

Parágrafo Terceiro - Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do perfeito cumprimento e execução dos serviços objeto do presente Contrato, será do servidor designado pelo Presidente da Câmara, e este na condição de co-responsável deverá acompanhar, fiscalizar, solicitar prorrogação, se necessário, devendo atestar mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

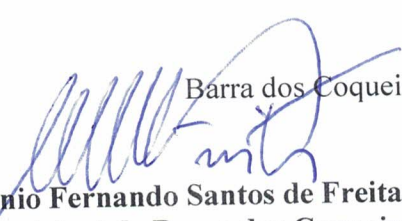
O prazo de execução inicialmente estabelecido e previsto na Cláusula Terceira deste contrato poderá ter sua duração prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

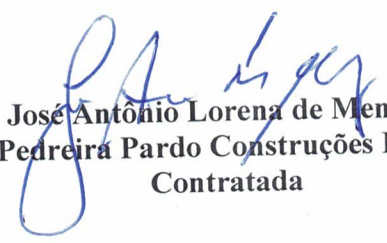
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

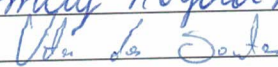
Barra dos Coqueiros/SE, 15 de janeiro de 2021.


Antônio Fernando Santos de Freitas
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE
Contratante


José Antônio Lorena de Menezes
Pedreira Pardo Construções Eireli
Contratada

Testemunhas:


Emily Noyora Lima da Silva
CPF: 026.101.555-62


Antônio da Costa
CPF: 064.556.125-82